



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIA DOS DOURADOS

**ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.593.111/0001-14**

LEI Nº 1.922 DE 14 DE JUNHO DE 2024

**“EXPANDINDO HORIZONTES: AUTORIZAÇÃO
DO USO DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA
AULAS DE CAMPO E VISITAS EDUCATIVAS
PELA ESCOLA ESTADUAL PEDRO ÁLVARES
CABRAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

O Prefeito do Município de Abadia dos Dourados, Estado de Minas Gerais, com fundamento nos incisos I e III do art. 70, da Lei Orgânica do Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica autorizada a utilização de transporte escolar para a realização de aulas de campo e visitas educativas promovidas pela Escola Estadual Pedro Álvares Cabral. Esta medida tem como objetivo ampliar o acesso dos alunos a experiências educativas diversificadas, promovendo o aprendizado prático e a vivência direta com o conteúdo programático, sem acarretar custos adicionais ao orçamento da Prefeitura Municipal.

Artigo 2º - As aulas de campo e visitas educativas serão cuidadosamente planejadas para ocorrer em dias letivos ou finais de semana, garantindo a complementaridade ao ensino regular.

Artigo 3º - Todas as atividades deverão ser previamente autorizadas e coordenadas em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação, assegurando a integração e o alinhamento com os objetivos pedagógicos gerais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIA DOS DOURADOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.593.111/0001-14

Artigo 4º - O número de viagens por mês será estabelecido 4 viagens por mês , visando otimizar o uso do transporte escolar disponível, ao mesmo tempo que se maximiza as oportunidades educativas para os alunos.

Artigo 5º - A Escola Estadual Pedro Álvares Cabral assumirá a responsabilidade integral pela organização, planejamento e execução das aulas de campo e visitas educativas. Isso inclui a garantia da segurança dos alunos durante o transporte, assegurando que todas as medidas e protocolos de segurança sejam rigorosamente seguidos, para que cada viagem seja uma jornada segura de aprendizado e descoberta.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, marcando o início de uma nova era de aprendizado dinâmico e interativo para os alunos da Escola Estadual Pedro Álvares Cabral, contribuindo significativamente para a formação de cidadãos bem informados, críticos e engajados na sociedade.

Prefeitura Municipal de Abadia dos Dourados, 14 de junho de 2024.

Wanderlei Lemes Santos
Prefeito Municipal